**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 023/SCI-AP/2022**

**TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE A ADMISSÃO DO SENHOR GILVANE MENDONÇA DE LIMA.**

O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tangará da Serra solicitou parecer referente à contratação do Senhor Gilvane Mendonça de Lima, para o cargo de Assessor Parlamentar I, considerando a apresentação de certidão positiva para a existência das seguintes ações cíveis e criminais:

Processo: 1003044-95.2019.8.11.0055 (PJE)

Classe: Execução Fiscal

Situação do processo: Em andamento

Processo: 0018345-75.2014.8.11.0055 (PJE)

Classe: Ação Penal

Situação do processo: Em andamento

A presunção de inocência é um princípio previsto na Constituição Federal. Segundo ele, ninguém pode ser considerado culpado até que haja o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Isso significa que até a condenação definitiva, sem possibilidade de recurso, não pode o cidadão ser privado dos seus direitos. Portanto, a resposta é simples quando a questão envolve processo ainda em curso: o candidato pode assumir o cargo público para o qual foi aprovado. É o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e por analogia aplica-se às contratações para os cargos em comissão.

Contudo, há decisões da própria corte favoráveis ao impedimento com base na valoração da conduta moral do candidato e na incompatibilidade entre o cargo e o crime cometido. Para o STF, a legislação que rege a carreira e/ou o cargo, permitem a desclassificação do candidato que apresente conduta social contrária ao cargo. Sendo assim, a administração pública pode considerar uma pessoa inapta ao analisar na fase de investigação social a existência de fatos concretos que não recomendam o exercício da função.

Dessa forma, orientamos fazer a análise da conduta moral do candidato ao cargo comissionado de assessor parlamentar em relação à compatibilidade com o decoro que é exigido nas atribuições da função.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 06 de Setembro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

 **Controladora Interna**